



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.691, DE 2014**

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da
Lei nº 11.668, de 2008.

Dê-se ao dispositivo alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei
nº 7.691, de 2014, a seguinte redação:

“§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades auxiliares relativas ao serviço postal o conjunto das atividades de franquia realizadas pelas Agências Franqueadas dos Correios envolvendo os produtos e serviços titularizados pela ECT, nas modalidades atacado e varejo, inclusive para órgãos públicos, mediante o recebimento de remuneração correspondente ao percentual sobre os valores de vendas de tais produtos e de serviços em nome dos Correios.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2016.

Deputado LUIZ COUTO
Presidente em Exercício